



LEI MUNICIPAL Nº 1.499/2025, DE 25 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a inclusão da ‘Festa da Fogueira Gigante do Jiquirí’ no calendário cultural oficial do Município de Riacho das Almas/PE e seu reconhecimento como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal: Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituída a Festa da Fogueira Gigante do Jiquiré como parte integrante do calendário cultural oficial de eventos do Município de Riacho das Almas/PE, sendo realizada anualmente no mês de julho.

Artigo 2º - A Festa da Fogueira Gigante do Jiquirí é reconhecida como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Riacho das Almas, Estado de Pernambuco, em razão de sua relevância histórica, social e cultural para a população.

Artigo 3º - A realização da Festa da Fogueira Gigante do Jiquirí fica sob responsabilidade da Prefeitura de Riacho das Almas/PE, através da Secretaria Executiva de Cultura e Juventude, órgão competente para a organização de eventos festivos, garantindo sua estruturação, divulgação e promoção.

Artigo 4º - A Festa tem como objetivos:

I – Preservar e valorizar a cultura local, fortalecendo as tradições juninas e mantendo viva a memória histórica do município;

II – Estimular a participação da comunidade local, envolvendo escolas, grupos culturais, associações e entidades interessadas;

III – Fomentar o turismo e a economia local, promovendo o desenvolvimento cultural e social da região.

Artigo 5º - A Prefeitura de Riacho das Almas/PE fica autorizada a destinar recursos financeiros e logísticos para a realização da Festa da Fogueira Gigante do Jiquirí, buscando garantir sua continuidade e qualidade.



PREFEITURA DE
**RIACHO
DAS ALMAS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS

Rua Justo Fernandes da Mota, Nº 68 - Centro

Riacho das Almas/PE - CEP: 55120-000

E-mail: prefeitura@riachodasalmas.pe.gov.br

CNPJ: 10.091.551/0001-61

Artigo 6º - A administração municipal poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, bem como buscar patrocínios e apoios para viabilizar a realização da festa.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Riacho das Almas/PE, 25 de abril de 2025.

DIOCLECIO ROSENDO DE LIMA FILHO:02158070498

Assinado de forma digital por
DIOCLECIO ROSENDO DE
LIMA FILHO:02158070498

DIOCLÉCIO ROSENDO DE LIMA FILHO

PREFEITO